DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3725/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16045/2014
PROTOCOLO	: 1544126
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NA UNIDADE DOS HOSPITAL MUNICIPAL
CONTRATADA	: MIRAGEM SEGURANÇA LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 173.880,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SEGURANÇA NO HOSPITAL MUNICIPAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 241/2014 (fls. 135/138).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 159/2014 e a formalização contratual, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atestam o v. Acórdão AC02-G.ICN-1742/2015 (fls. 161/162).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança na unidade do hospital municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 135).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16593/2016 (fls. 323/326).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-22229/2016 (fls. 327/328), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 159/2014 e a formalização contratual, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atestam o v. Acórdão AC02-G.ICN-1742/2015 (fls. 161/162).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança na unidade do hospital municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 135).

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 325):

Valor Contratado	R$ 173.880,00
Valor do Decréscimo	R$ 7.245,00
Valor Final Contratado	R$ 166.635,00
Valor Empenhado	R$ 166.635,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 166.635,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 166.635,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 326), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 241/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Miragem Segurança Ltda - me** (CNPJ Nº 10.906.037/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 327), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da LC nº 160/2012 c/c 120, inciso III da RNTC/MS nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 159/2014 e a formalização contratual, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atestam o v. Acórdão AC02-G.ICN-1742/2015 (fls. 161/162) restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 241/2014 (fls. 135/138), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Miragem Segurança Ltda. - ME, CNPJ nº 10.906.037/0001-37, por seu Representante, Senhor Marcos Henrique Moura Castro, CPF nº 797.774.731-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator